Sebastião Ferreira Martins Júnior
"Júnior da Fonac"
Vereador
Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 165/2012

Súmula:- Altera disposições da Lei nº. 137/2012, de 23/07/2012, que dispõe sobre a alienação de imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. O Art.2º, da Lei nº. 137/2012, de 23 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:-

*"**Art. 2º.** O preço mínimo pelos lotes descritos no artigo anterior, dado a finalidade a que se destinam de acordo com a avaliação da Comissão designada pela Portaria 024/2011 de 08/07/2011 foram estimados em:*
Referente ao item 1 corresponde a 171 lotes, avaliados em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) cada lote;
Referente ao item 2 corresponde a 181 lotes, avaliados em R$ 800,00 (oitocentos reais) cada lote."

Art. 2º. O Art.5º, da Lei nº. 137/2012, de 23 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:-

*"**Art. 5º.** Considerando a destinação e finalidade, todos os lotes constantes dos Itens I e II, serão alienados mediante o processo de leilão, sendo que cada um dos itens só poderá ser adquirido por uma única Empresa."*

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei nº. 137/2012, de 23 de julho de 2012.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 27 de julho de 2012.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

Para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, estamos submetendo o incluso Projeto de Lei nº. 165/2012, através do qual estamos propondo alterações disposições da Lei nº. 137/2012, de 23/07/2012, a alienação de imóveis mediante processo licitatório, na modalidade Leilão Público.

Faz-se necessária esta alteração devido a uma falha ocorrida no Art. 2º onde se entende que todo o item foi avaliado por este valor, sendo que o valor mencionado é referente a cada lote.

A alteração do Art. 5º deve-se que os Itens I e II, serão alienados mediante o processo de leilão, sendo que cada um dos itens só poderá ser adquirido por uma única Empresa.

Solicitamos assim, a compreensão dos nobres Vereadores e Vereadoras, que entendam esta situação e autorizem a alteração que está sendo proposta.

Município de Apucarana, em 27 de julho de 2012.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal